



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

## **PARECER JURÍDICO 163/2025**

**CONSULENTE: GABINETE DO PREFEITO**

**ASSUNTO: II FORMAÇÃO CONTINUADA ACONTURS ALUSIVA AOS  
35 ANOS DO ECA – PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIRAS  
TUTELARES**

### **PARECER**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação de empresa especializada para o fornecimento de duas inscrições para a II



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

FORMAÇÃO CONTINUADA ACONTURS 2025 ALUSIVA AOS 35 ANOS DO ECA, a ser realizada nos dias 23 e 24 de julho de 2025, pela ACONTURS, no auditório CPERS, localizado na Avenida Alberto Bins, 480, centro, Porto Alegre/RS.

O objeto da contratação tem por finalidade auxiliar na execução das funções de Conselheiro Tutelar, visto que o curso abordará temas diretamente relacionados à prática diária do serviço do Conselheiro Tutelar, sendo portanto, de relevante interesse público para o aprimoramento das servidoras.

As inscrições são destinadas às Conselheiras Tutelares MARLI LUCIA BIRGEIER, matrícula 1503, e JANE NETTO BATISTA, matrícula 1974. O valor individual da inscrição é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O expediente veio instruído com os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preço e Termo de Referência. Os autos vieram para parecer jurídico.

**É o breve relato.**

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A análise do presente processo administrativo deve observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A contratação em questão, referente à participação em curso

de aperfeiçoamento e capacitação para servidores públicos, encontra amparo nos casos de inexigibilidade de licitação.

O art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, estabelece que é inexigível, nesses casos, a licitação quando houver inviabilidade de competição, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A ACONTURS (Associação dos Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Sul) é a entidade promotora do evento, sendo a única apta a fornecer as inscrições para o curso específico que se pretende participar.

A particularidade do evento, sua temática específica (35 anos do ECA) e a relevância para a atuação dos Conselheiros Tutelares, conferem à ACONTURS a exclusividade na oferta desse treinamento específico.

Não há, portanto, pluralidade de objetos ou fornecedores que pudessem gerar competição, configurando a inviabilidade de competição



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

exigida para a inexigibilidade.

O valor total da contratação (R\$ 500,00) está em conformidade com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, e a documentação apresentada (Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preço e Termo de Referência) demonstra a pertinência e a necessidade da capacitação para o desempenho das funções das conselheiras.

Ressalta-se que, para a formalização da inexigibilidade, é fundamental que a justificativa do preço seja clara e que a escolha da entidade seja devidamente fundamentada, o que se verifica pelos documentos anexados, em especial a pesquisa de preço que corrobora o valor da inscrição.

### **III - SÍNTSE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES**

Diante do exposto, e com base na legislação pertinente, verifica-se que a contratação das inscrições para a II FORMAÇÃO CONTINUADA ACONTURS 2025 ALUSIVA AOS 35 ANOS DO ECA para as Conselheiras Tutelares Marli Lucia Birgeier (matrícula 1503) e Jane Netto Batista (matrícula 1974) se enquadra na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

O treinamento proposto é de natureza específica e essencial para o aperfeiçoamento das servidoras no desempenho de suas atribuições como Conselheiras Tutelares, não havendo possibilidade de competição na sua contratação, haja vista a exclusividade da ACONTURS na promoção do evento.

Nesse sentido, **RECOMENDA-SE**:



1. O encaminhamento para a ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.**
2. Providenciar o pagamento das inscrições no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à ACONTURS.
3. A publicação do feito, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Boa Vista do Incra/RS, 18 de julho de 2025.

  
**Lucas Ribas Isa**  
**Assessor Jurídico**  
**Advogado**  
**OAB/RS 110.997**

